

Edital nº 04/2023

Publicação de local, data e conteúdo programático para realização da prova aplicadas aos candidatos para PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Anta Gorda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), artigos 39 ao 43 da Lei Municipal nº 2.381/2019 e da Resolução COMDICA nº 002/2023, torna pública o local, data e conteúdo programático para realização da prova para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

Art. 1º Os candidatos com a candidatura devidamente registrada, listados no Edital nº 03/2023, submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 03/06/2023, com início às 9h e duração de 1h30min, no auditório do Posto de Saúde do Município.

Art. 2º A prova objetiva será composta de até 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo questões com os seguintes conteúdos:

I - Estatuto da Criança e Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90;

II - Legislação Municipal que dispões sobre o Conselho Tutelar - Lei Municipal nº 2.381/2019 e suas alterações;

III - Constituição Federal, e;

IV - Direitos, deveres e ética profissional.

Art. 3º A prova objetiva será reproduzida em igual número a todos.

Art. 4º Ultimadas as cópias, juntamente coma via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

Art. 5º Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

I – documento oficial com foto; e

II – caneta esferográfica azul ou preta.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

§ 2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 6º No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

Art. 7º Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

Art. 8º Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

Parágrafo único. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

Art. 9º O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

Art. 10º Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

Art. 11 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 12 No horário apazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 13 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 14 No prazo de 01 dia útil, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

Parágrafo Único A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

Art. 15 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

Art. 16 Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio no site oficial do Município na internet.

Art. 17 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§1º Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

§2º A Comissão referida no caput, no prazo de 01 dia útil julgará o recurso.

§3º Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

§4º Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro 01 dia útil da deliberação para que estes possam interpor recurso perante COMDICA no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.

§5º O COMDICA tem até 03 (três) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

Art. 18 Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado Edital de Classificação da Prova Escrita, a ser divulgado no site oficial do Município na internet.

Laiane Moretto
Presidente do COMDICA
Anta Gorda, RS